

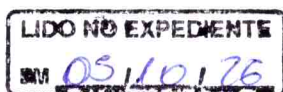


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 277, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno, Resolução nº 002/1991, submete a apreciação do plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2026



SÚMULA: Dispõe sobre o controle de acesso, a proibição de ingresso e permanência de pessoas portando armas nas dependências da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º É vedado o ingresso e a permanência nas dependências da Câmara Municipal de Diamante do Norte – PR de pessoa que esteja portando arma de fogo, arma branca ou outro instrumento ou objeto que possa ser utilizado para causar lesão ou ameaça à integridade física de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a vereadores, servidores públicos, agentes políticos, prestadores de serviços, contratados, visitantes e quaisquer outras pessoas que ingressem ou permaneçam nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se dependências da Câmara Municipal o Plenário, gabinetes, áreas administrativas, corredores, recepção, áreas de circulação, entrada, anexos e demais espaços destinados ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 4º A vedação prevista nesta Resolução não se aplica:

I – aos integrantes dos órgãos de segurança pública, quando em serviço e no exercício de suas atribuições legais;

II – aos integrantes das Forças Armadas, quando no exercício da profissão durante o horário de trabalho;

III – aos agentes de segurança privada devidamente habilitados, quando contratados para prestar serviço de segurança nas dependências da Câmara;

Art. 5º A Câmara Municipal adotará procedimentos de controle de acesso destinados à prevenção do ingresso de armas nas suas dependências, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, respeito à dignidade da pessoa humana e preservação da segurança de todos os usuários do edifício.

Art. 6º Constatado o porte de arma em desacordo com esta Resolução, será impedido o ingresso da pessoa nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a situação seja constatada após o ingresso, a pessoa será orientada a retirar-se das dependências da Câmara, sem prejuízo das providências previstas na legislação aplicável.

§ 2º Havendo indícios de prática de infração penal, risco à integridade física de qualquer pessoa ou recusa em cumprir a determinação de retirada, a segurança da Câmara deverá solicitar o apoio da autoridade policial competente.

Art. 7º A presente Resolução não afasta a aplicação das normas penais, administrativas ou civis eventualmente incidentes sobre a conduta.

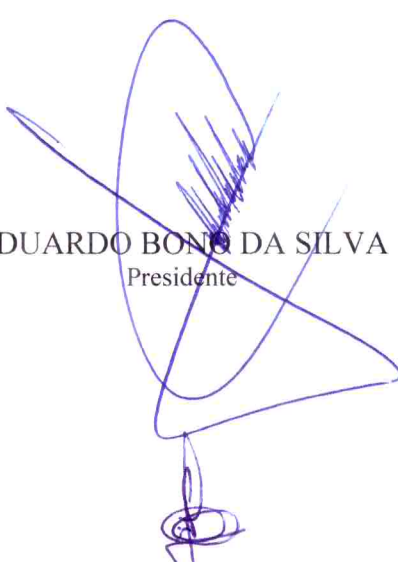
Art. 8º A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Resolução, especialmente quanto ao controle de acesso e aos protocolos de segurança.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a Constituição Federal, a legislação vigente, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

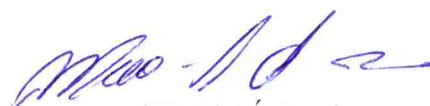
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 05 de outubro de 2026.



EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente



SERGIO RODRIGUES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer regras para impedir a entrada e a permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou outros objetos que possam colocar em risco a segurança das pessoas nas dependências da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal é um espaço público destinado à realização das sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais atividades de interesse da população. Diariamente, vereadores, servidores e cidadãos circulam pelo local para participar das atividades do Poder Legislativo.

A proibição proposta busca tornar esse ambiente mais seguro para todos, prevenindo situações que possam representar risco à integridade física das pessoas e contribuindo para que as atividades da Câmara ocorram em um ambiente de tranquilidade e respeito.

É importante esclarecer que a proposta não pretende alterar as regras sobre o porte ou a posse de armas previstas na legislação federal. O objetivo é estabelecer uma regra de segurança para o acesso e a permanência nas dependências da Câmara Municipal, respeitando as situações que a própria legislação permite.

A medida também busca estabelecer procedimentos claros para o controle de acesso ao prédio, evitando dúvidas sobre como devem ser tratadas situações envolvendo pessoas que estejam portando armas ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões.

Assim, a proposta pretende preservar a Câmara Municipal como um espaço aberto à participação da população, mas também seguro para vereadores, servidores, autoridades e todos os cidadãos que frequentam a Casa Legislativa.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação em benefício da segurança de todos que utilizam as dependências do Poder Legislativo.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 05 de outubro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente



SÉRGIO RODRIGUES
2º Secretário